



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 011/2022/PROGRAD, DE 24 DE MAIO DE 2022

Reservar vagas no TESLLE para estudantes do curso de Relações Internacionais da UFSM, para fins de atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM, e considerando:

- a Resolução UFSM N. 003/2010 que estabelece normas para realização do Teste de Suficiência em Língua Estrangeira na UFSM e aproveitamento de testes de outras instituições.
- Resolução CNE/CP N. 4, de 4 de outubro de 2017 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado, e dá outras providências.
- a natureza das exigências do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais, com base tanto nas diretrizes curriculares nacionais quanto no perfil mercadológico do profissional de Relações Internacionais;

ESTABELECE:

Art. 1º A reserva de até 50 (cinquenta) vagas do Teste de Suficiência em Língua Estrangeira - TESLLE para estudantes de Graduação do curso de Relações Internacionais da UFSM, tanto brasileiros quanto estrangeiros, visando o melhor atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Relações Internacionais, que incluem no rol de competências e habilidades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes durante sua formação:

- a) XII - Domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita em língua portuguesa;
- b) XIII - Capacidade de compreensão em língua estrangeira, em especial em língua inglesa.

Parágrafo único - O TESLLE tem por objetivo aferir a habilidade de leitura em língua estrangeira, sendo a sua aplicação de competência do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DLEM), vinculado ao Centro de Artes e Letras (CAL).

Art. 2º Os estudantes brasileiros a que se refere o caput do Artigo 1º poderão escolher ao seu critério as línguas estrangeiras que são objeto de avaliação pelo TESLLE, e os estudantes estrangeiros ficarão condicionados ao teste em língua portuguesa, desde que não sejam oriundos de países de língua portuguesa.

Parágrafo único – Ao candidato estrangeiro advindo de país de língua portuguesa é facultada a escolha da realização do teste em qualquer outra língua que não seja oficial do seu país de origem.

Art. 3º A apresentação do certificado de aprovação no TESLLE, nas condições desta Instrução Normativa, está presente nas disposições do projeto pedagógico de curso, sendo exigência para a integralização curricular dos estudantes.

At. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jerônimo Siqueira Tybusch,  
Pró-Reitor de Graduação